



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 39/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 26.01.18, pelo BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo atraso de 13 (treze) dias no envio do documento **1º ITR/2017**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº15/18, de 02.01.18 (0429367).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (0429366):

- a) “no que se refere ao atraso do envio das Informações Trimestrais - ITR, cumpre-nos relatar que o problema ocorreu por motivos alheios à nossa vontade, em que a área responsável por elaborar as ITR's, ligada a outra diretoria da empresa, se deparou com problemas pontuais de ordem operacional e, principalmente, devidos ao processo de fechamento da provisão para crédito de liquidação duvidosa (PCLD/PDD) no período, onde houve a integração dos riscos entre BRB Banco e BRBCard. Tal integração demandou adequações sistêmicas e operacionais de elevada magnitude, que aliados à implementação do ERP/SAP em 2 de janeiro 2017, ocasionaram atrasos significativos nos fechamentos diários e mensais no 1º trimestre de 2017, culminando com o mês de março ser apurado apenas no dia 1º de maio de 2017, derivando no atraso de pelo menos 15 dias em todo o cronograma para o cumprimento tempestivo da obrigação”;
- b) “assim, com base nos problemas relatados, considerando a mitigação dos riscos causadores e pela disposição do BRB em atender integralmente a legislação vigente tempestivamente, vimos solicitar a anistia da multa aplicada ou a comutação da sanção por notificação ao emissor, considerando que a Diretoria de Relações com Investidores não tinha condições de encaminhar as demonstrações, uma vez que não estavam prontas e aprovadas pelas instâncias estatutárias da instituição. Portanto, o atraso ocorrido em função de problemas operacionais do Banco e não por falha da Diretoria de Relações com Investidores provocados pelas alterações contábeis decorrente da Resolução nº 4.549, de 26 de janeiro de 2017, do Banco Central. Portanto, solicitamos a suspensão da multa cominatória por se tratar de caso isolado e sem comprometimento às informações ou prejuízo de difícil ou incerta reparação aos acionistas ou ao mercado”;
- c) “reiteramos o nosso compromisso com a prestação das informações tempestivamente e confiamos que os problemas ocorridos pontualmente não se repetirão nos exercícios futuros, haja vista o cumprimento de todos demais prazos e o Banco de Brasília estar trabalhando para divulgação de todos os dados referentes ao exercício de 2017 até final de fevereiro de 2018, mais de 30 dias anteriores ao prazo legal”.

Entendimento

3. O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.

4. Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso seu Formulário de Informações Trimestrais, ainda que, segundo a Recorrente, o atraso: (i) tenha ocorrido por problemas operacionais; e

(ii) não tenha causado “prejuízo de difícil ou incerta reparação aos acionistas ou ao mercado”.

5. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76) com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 16.05.17, (0429370) para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2017 – versão 1 – encaminhado em 13.01.17); e (ii) o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., encaminhou o Formulário de Informações Trimestrais referente ao trimestre findo em 31.03.17 apenas em **30.05.17** (0433149).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 02/02/2018, às 18:29, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 02/02/2018, às 18:33, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 05/02/2018, às 21:13, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0433294** e o código CRC **F7BA896B**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0433294** and the "Código CRC" **F7BA896B**.*